



DECRETO Nº 074/2023

REGULAMENTA A CARGA-HORÁRIA ANUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V do Art. 84 da Lei Orgânica do Município e Art. 211, §4º da Constituição Federal; e o Art. 11, III e Art. 24, I da Lei 9.394/1996 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA

Art. 1º O Ensino Fundamental, dividido em nove anos, sob responsabilidade do Sistema de Ensino do Município de Reriutaba será classificado de acordo com a oferta de tempo e currículo na Portaria anual de Matrícula.

Art. 2º O Ensino Fundamental classificar-se-á em:

I – Regular

II - Integral

§1º. Para efeitos da classificação deste artigo, considera-se “Regular” a Escola que oferta o Ensino Fundamental com carga-horária anual de oitocentas a mil horas-aula.

§2º. Para efeitos da classificação deste artigo, considera-se “Integral” a Escola que oferta o Ensino em um turno com carga-horária anual superior a mil horas-aula.

Art. 3º. O Ensino Fundamental Regular até o seu quinto ano terá oitocentas horas-aulas anuais, dispostas em quatro aulas diárias e organizadas em, no mínimo, duzentos dias letivos, conforme Lei Federal.

Art. 4º. O Ensino Fundamental Regular a partir do seu sexto ano terá mil horas-aulas anuais, dispostas em cinco aulas diárias, de cinquenta minutos e organizadas em, no mínimo, duzentos dias letivos conforme Lei Federal.

§1º. Para cumprimento da carga-horária indicada no Caput deste artigo, a ampliação dos componentes curriculares seguirá a Base Nacional Comum Curricular, bem como a Base Municipal Comum Curricular vigentes.

§2º. Os componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental serão mantidos com carga-horária ampliada, de acordo com o Anexo I

§3º. A Base Diversificada como complemento curricular será ofertada com os seguintes Componentes Curriculares:

- a) Formação para a Cidadania e Projeto de Vida;
- b) Redação;
- c) Estudo de aprofundamento para Olimpíadas;
- d) Oficina de Desenvolvimento Pessoal;

§4º. O professor lotado com o Componente Curricular “Formação para a Cidadania e Projeto de vida” será Professor Responsável pela Turma e terá até 2 horas-aula na lotação destinadas:

I – Atendimento de pais/Responsáveis;

II – Acompanhamento da turma;

§5º. O Componente Curricular “Estudos de aprofundamento para Olimpíadas” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação.

§6º O Componente Curricular “Oficina de Desenvolvimento Pessoal” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação.

§7º O Componente Curricular “Formação para a Cidadania e Projeto de Vida” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação, e substituirá o Componente Curricular “Ensino Religioso” de oferta Obrigatória, quando este não houver estudantes com requerimento de matrícula.

§8º Os componentes curriculares da Base Diversificada não participarão da Promoção do Estudante no Ensino Regular, sendo registrados apenas com a frequência do estudante.

Art. 5º O Ensino Fundamental Integral a partir do seu sexto ano terá mil e seiscentas horas-aulas anuais, dispostas em oito aulas diárias, de cinquenta minutos e organizadas em, no mínimo, duzentos dias letivos conforme Lei Federal.

§1º. Para cumprimento da carga-horária indicada no Caput deste artigo, a ampliação dos componentes curriculares seguirá a Base Nacional Comum Curricular, bem como a Base Municipal Comum Curricular vigentes.

§2º. Os componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental serão mantidos com carga-horária ampliada, de acordo com o Anexo II

§3º. A Base Diversificada como complemento curricular será ofertada com os seguintes Componentes Curriculares:

- a) Formação para a Cidadania;
- b) Projeto de Vida;



- c) Redação;
- d) Estudo de aprofundamento para Olimpíadas;
- e) Oficina de Desenvolvimento Pessoal
- f) Informática Básica
- g) Química
- h) Física;

§4º. O professor lotado com o Componente Curricular “Formação para a Cidadania e Projeto de vida” será Professor Responsável pela Turma e terá até 5 horas-aula na lotação destinadas:

I – Atendimento de pais/Responsáveis;

II – Acompanhamento da turma;

III – Substituição de Professores.

§5º. O Componente Curricular “Estudos de aprofundamento para Olimpíadas” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação.

§6º O Componente Curricular “Oficina de Desenvolvimento Pessoal” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação.

§7º O Componente Curricular “Formação para a Cidadania e Projeto de Vida” será regulamentado na Lotação dos professores de acordo com os planejamentos da Secretaria Municipal da Educação, e substituirá o Componente Curricular “Ensino Religioso” de oferta Obrigatória, quando este não houver estudantes com requerimento de matrícula.

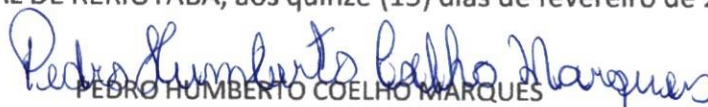
§8º Os componentes curriculares da Base Diversificada não participarão da Promoção do Estudante no Ensino Fundamental Integral, sendo registrados apenas com a frequência do estudante.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá os horários de funcionamento da Rede de Escolas que compõe o Sistema Municipal de Ensino para atender aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, aos quinze (15) dias de fevereiro de 2023.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal de Reriutaba



ANEXO I

GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
REGULAR

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	Nº de aulas/semanais				Carga horária de aulas/anual			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Comum Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	200	200	200	200
		Inglês	01	01	01	01	40	40	40	40
		Ed. Física	01	01	01	01	40	40	40	40
		Artes	01	01	01	01	40	40	40	40
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	240	240	240	240
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	03	80	80	80	120
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	80	80	80	80
		Geografia	02	02	02	02	80	80	80	80
		Ensino Religioso (Formação para a Cidadania)	01	01	01	01	40	40	40	40
	Base Nacional Comum – Total C.H			21	21	21	22	840	840	840
Parte Diversificada	Redação	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Oficina de Desenvolvimento Pessoal (Práticas Esportivas)	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Estudo de Aprofundamento para Olimpíadas	02	02	02	01	80	80	80	40	
Parte Diversificada – Total C.H			04	04	04	03	160	160	160	120
Total Geral			25	25	25	25	1000	1000	1000	1000



ANEXO II

**GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
INTEGRAL**

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	Nº de aulas/semanais				Carga horária de aulas/anual			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Comum Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	240	240	240	240
		Inglês	02	02	02	02	80	80	80	80
		Ed. Física	02	02	02	02	80	80	80	80
		Artes	01	01	01	01	40	40	40	40
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	240	240	240	240
	Ciências da Natureza	Ciências	03	03	03	03	120	120	120	120
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	120	120	120	120
		Geografia	03	03	03	03	120	120	120	120
		Ensino Religioso (Formação para a Cidadania)	01	01	01	01	40	40	40	40
	Base Nacional Comum – Total C.H			27	27	27	27	1080	1080	1080
Parte Diversificada	Informática Básica	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Redação	01	01	01	01	40	40	40	40	
	Química				01				40	
	Física				01				40	
	Oficina de Desenvolvimento Pessoal (ODP)	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Projeto de Vida	02	02	02	02	80	80	80	80	
	Estudo de Aprofundamento para Olimpíadas	06	06	06	04	240	240	240	160	
Parte Diversificada – Total C.H			13	13	13	13	520	520	520	520
Total Geral			40	40	40	40	1600	1600	1600	1600